

Dispõe sobre a criação de duas varas federais no Estado do Tocantins, e sobre a criação de cargos de juízes, cargos efetivos e em comissão e funções comissionadas no quadro de pessoal da Justiça Federal e dá outras providências.

A PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º São criadas duas varas federais na jurisdição do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, a serem instaladas nos Municípios de Palmas e Araguaína, no Estado do Tocantins.

Parágrafo único. As varas de que trata este artigo, com os respectivos cargos de juiz federal e de juiz federal substituto, cargos efetivos e em comissão e funções comissionadas, constantes dos Anexos, serão implantadas pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região, observada a disponibilidade de recursos orçamentários, em consonância com o disposto no § 1º do art. 169 da Constituição Federal.

Art. 2º Cabe ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região, mediante ato próprio, estabelecer as competências das varas criadas por esta Lei, de acordo com as necessidades locais.

Art. 3º São acrescentados aos quadros de juízes e de servidores da Justiça Federal de primeiro grau da 1ª Região, os cargos e as funções constantes dos Anexos I e II.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas à Justiça Federal de primeiro grau.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

18 DEZ. 2014

Brasília, de de 2014; 192º da Independência e 125º da República.

ANEXO I

(Art. XXX da Lei n. XXXXX, de XX de XXXXX de 20XX)

CARGOS DE JUIZ FEDERAL

CARGOS	QUANTIDADE
JUIZ FEDERAL	2
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO	2
TOTAL	4

CARGOS EFETIVOS

CARGOS	QUANTIDADE
Analista Judiciário	26
Técnico Judiciário	8
TOTAL	34



ANEXO II

(Art. XX da Lei n. XXXXX, de XX de XXXXX de 20XX)

CARGOS EM COMISSÃO

CARGOS	QUANTIDADE
CJ - 03	2
TOTAL	2

FUNÇÕES COMISSIONADAS

FUNÇÕES	QUANTIDADE
FC - 05	14
FC - 03	6
FC - 02	6
TOTAL	26



JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por objetivo a criação de duas novas varas federais e dos correspondentes cargos de juiz federal e juiz federal substituto, bem como dos cargos efetivos de servidores, dos cargos em comissão e das funções comissionadas, a serem instaladas na Seção Judiciária do Estado do Tocantins, na 1ª Região, sendo uma no Município de Palmas e outra no Município de Araguaína.

A facilitação do acesso à Justiça Federal, proporcionada pela Constituição Federal de 1988, que impôs à União o dever de criar juizados especiais federais, tem proporcionado enorme ganho à sociedade, mormente, aqueles que necessitam reclamar seus direitos perante esse ramo do Poder Judiciário.

O legislador infraconstitucional dispôs sobre a instituição dos juizados especiais cíveis e criminais no âmbito da Justiça Federal, por meio da Lei n. 10.259, de 12 de julho de 2001.

Nesse sentido, a crescente busca da população pela tutela da justiça, sobretudo dos cidadãos mais necessitados, cujas causas não ultrapassam o valor de sessenta salários mínimos, exige do Poder Público a adoção de medidas para prover a Justiça Federal de uma estrutura adequada ao atendimento da demanda.

Uma das medidas mais relevantes para a aproximação da Justiça Federal ao jurisdicionado tem sido a sua interiorização, instalando-a em regiões mais populosas – onde o potencial econômico tem maior influência –, agregadoras de municípios circunvizinhos, nas quais ocorrem conflitos de interesses que acabam resultando na busca de soluções por meio da Justiça Federal.

Nesse contexto, é relevante registrar que, no Estado do Tocantins, além do expressivo número de processos em tramitação na Seção Judiciária, é significativo o número de novos processos distribuídos, tanto na Capital como na Subseção Judiciária de Araguaína.

Essa realidade decorre da enorme densidade demográfica da região nortetocantinense, que alcança a área de jurisdição de Araguaína, e do crescente desenvolvimento de Palmas, que, embora criada em 1989, já assumiu um nível de classificação somente superado pelas metrópoles compostas pelos doze principais centros urbanos do País, quais sejam, São Paulo, Rio de Janeiro, Brasília, Manaus, Belém, Fortaleza, Recife, Salvador, Belo Horizonte, Curitiba, Goiânia e Porto Alegre.

Conselho da Justiça Federal

Desse modo, a criação das varas que ora se propõe possibilitará a ampliação da estrutura de atendimento da Justiça Federal naquele estado da Federação, com a redução do tempo de julgamento dos processos, o que redundará em uma prestação jurisdicional mais efetiva.

Os cargos de juízes federais serão providos por concurso de remoção entre juízes federais, observado, no que couber, o disposto nas alíneas “a”, “b”, “c” e “e” do inciso II do art. 93 da Constituição Federal, ou, na falta de candidatos a remoção, por promoção de juízes federais substitutos, alternadamente pelos critérios de antiguidade e merecimento. Os cargos de juiz federal substitutos serão providos por meio de concurso público.

Em relação ao quadro de servidores, propõe-se o número mínimo indispensável para o funcionamento de uma vara federal, sendo, para cada vara, um cargo em comissão, dez cargos de analista judiciário, quatro de técnico judiciário e treze funções comissionadas, estas escalonadas nos níveis 2, 3 e 5, além de mais três cargos de analista judiciário, para fins de reforçar a composição da estrutura administrativa, de modo a possibilitar a adequada prestação jurisdicional.

Assim, considerando que as medidas aqui propostas mostram-se em consonância com o interesse público, porquanto necessárias à efetiva prestação judiciária, é de suma importância que sejam acolhidas pelo Poder Legislativo.

